



**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81, DE 04 DE AGOSTO DE 2025**

*Contrato temporário por Tempo Determinado  
decorrente de excepcional interesse público, nos  
termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.*

**O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS**, pessoa jurídica de direito Público com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO MAROSO**, residente e domiciliado na cidade de Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Professora **NATÁLIA BERTON MARTINS**, CPF 037.XXX.XXX-97, RG 11XXXXXXXXX SSP/RS , residente e domiciliada em Nova Bassano, RS, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal combinado com o art. 193 da Lei Municipal nº 1.716/2005 e com a autorização contida na Lei Municipal nº 3.543 de 24 de junho de 2025, tem entre si e ajustado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE como PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada junto à EMEI Magia e Saber, para atender necessidade temporária decorrente de excepcional interesse público, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.543 de 24 de junho de 2025

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

**São atribuições do Professor de Educação Especial**

- A) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos, organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem, contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
  
- B) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos a realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colocar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**CLAÚSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA atuará na condição de professora de educação especial com carga horária de 20 (vinte) horas semanais ao Município.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor correspondente ao nível II, ou seja, a importância mensal de **R\$ 2.293,91**(Dois mil e duzentos e noventa e três Reais e noventa e um centavos) pagos proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas, por ocasião da folha de pagamento, assegurados os direitos previstos no art. 197, da Lei Municipal nº 1.716, de 2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos.



**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Parágrafo único.** A CONTRATANTE deverá providenciar a inscrição da CONTRATADA junto ao Regime Geral de Previdência Social.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado nos mesmos prazos e condições quando da folha de pagamento dos servidores municipais (último dia útil de cada mês), de acordo com a apresentação da efetividade respectiva.

**Parágrafo único.** Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e/ou outras obrigatórias e legais, nos termos da lei que regula a matéria, quando couber.

**CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

O valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA poderá ser reajustado utilizando-se os mesmos índices e nas mesmas datas e períodos quando autorizado e previsto para os demais servidores municipais.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO**

O prazo de vigência da presente contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.543/2024

§ 1º. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mesmo antes do término da vigência prevista nesta cláusula, sem que decorra qualquer direito à indenização, desde que notificada à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem que a CONTRATADA caiba direito á qualquer indenização, a não ser os dias efetivamente trabalhados, quando:

I – restar cessado o(s) motivo(s) que autorizaram esta contratação;

II – ou, em razão de falta funcional, apurada em processo administrativo específico e sumário, desde que assegurado o contraditória e da ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização quanto à execução do presente contrato caberá a Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental 15 de Novembro, Prof.ª Giovana Berton Martins

**CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fica vinculado ao Processo Seletivo Simplificado nº **06/2025**.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento e seus casos omissos regem-se pela legislação pertinente em vigor, especialmente o art. nº 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.716/2005, (Regime Jurídico dos Servidores Municipais), e a Lei Municipal nº 3.543 de 24 de junho de 2025, no que couber, estando o Contratante sujeito às normas dessa Lei e às presentes cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTRATO**

O presente Contrato possui natureza administrativo

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE DO HORÁRIO**

O controle do horário será feito através de registro de ponto, cabendo o acompanhamento e a fiscalização ao servidor indicado na cláusula oitava deste instrumento contratual.



**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fará jus aos direitos previstos nos incisos I a IV, do art. 197, da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES**

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penas previstas no Regime Jurídico Único quando a CONTRATADA incidir nas hipóteses previstas em lei.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*06.02..... SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- MDE*

*12.361.0203.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental.*

*3.3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (206)*

*3.3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patrimoniais (208)*

*Recurso: 20 - MDE*

*06.03..... SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- FUNDEB*

*12.361.0203.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental.*

*3.3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (249)*

*Recurso:31 FUNDEB*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, os contratantes juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Nova Bassano, 04 de agosto de 2025

---

**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
**CONTRATANTE**

---

**NATÀLIA BERTON MARTINS**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

**Renata Sabrina S. pinho**  
**CPF 806.894.000-63**

---

**Leda Maria Ravanello**  
**CPF 284.762.710-34**